MN 2054

Lei nº 228

Autoriza expedição de termos de alinhamento.

O Povo do Município de Itabirito, p seus representantes decretam e eu, em seu nome, s ciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a fornecer títulos de posse de terrenos urb nos às pessoas a que se refere a presente lei, em vis de de alinhamentos não legalizados por administra ções anteriores e posse de mais de trinta anos.

Art. 2º - São as seguintes as pessoas be neficiadas por esta lei:

I - Joaquim Augusto da Silva - Lote com área de 200 ms.2, sito à Rua da Carioca.

II - Herdeiros de Augusto Saita - Lote com área 180 ms.2 sito à Rua da Carioca.

III - Herdeiros de João Felix Duarte - Lote com área de 300 ms.2, sito à Rua Cornélio Pereira Lima.

IV - Herdeiros de Maximiano Pereira - Lote c área de 300 ms.2, sito à Praça São José.

Art. 3º - Os foreiros que não provarem haver pago a taxa de alinhamento, na época deste, ficam obrigados a pagar a referida taxa à razão de Cr$ 3,00 (cinco cruzeiros) por metro quadrado e ma a taxa da carta de alinhamento.

epita 20

publicação.

Prefeitura Municipal de Itaperuna, 4 de novembro de 1955

José Gaba
Prefeito Municipal

Waldemira Barreto Ramos
Secretária ad-hoc